



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

**Excelentíssimo Sr.
DARCI PAIDA
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS**

Projeto de Lei Municipal nº 033/22, de 14 de junho de 2022 - Autoriza o Município de Cruzaltense a prestar serviço de Transporte Público Coletivo Diretamente ou por Colaboração.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei Autoriza o Município de Cruzaltense a prestar serviço de Transporte Público Coletivo Diretamente ou por Colaboração.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada criação do programa que objetiva implantar o sistema de transporte público coletivo de passageiros no Município de Cruzaltense/RS, de forma direta ou através da concessão do referido serviço público e considerando que este é de caráter essencial.

Atualmente as únicas linhas de transporte existentes no Município dizem respeito ao Transporte Escolar, o qual somente pode ser utilizado para este fim, existindo assim a necessidade de o Município buscar meios de possibilitar outras formas de transporte à população que necessita se locomover entre as comunidades e a sede do Município.

Conforme determina o art. 6º da Lei Orgânica Municipal ao município compete prover tudo quanto for de seu peculiar interesse e para o bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras atribuições a de conceder, autorizar ou permitir serviços de transporte coletivo municipal (Incisos II e IX do art. 6º da Lei Orgânica).

Dessa forma, considerando a fundamental importância de prover o transporte público coletivo municipal para atendimento da população que reside distante da sede, não possuindo meios próprios de transporte, bem como a necessidade deste transporte para desenvolvimento econômico do Município e de sua população, tendo em vista que muitos se deslocam até a sede para fins de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE

trabalho, é dever do Município implantar sistema de transporte visando atender à demanda existente.

Ademais, é de conhecimento de todos que muitos municípios necessitam se deslocar até o centro da cidade para buscar atendimentos médicos junto às Unidades de Saúde centrais, bem como para utilização de serviços bancários disponíveis na sede.

É relevante ainda destacar que o transporte coletivo municipal também tem a função de proporcionar uma alternativa de transporte em substituição ao automóvel, buscando assim gerar economia à população e uma melhoria da qualidade de vida da comunidade, tendo em vista a redução da poluição ambiental, acidentes de trânsito, necessidade de investimento em obras viárias, consumo desordenado de energia, entre outros fatores que oneram os cofres públicos e o próprio bolso da população.

Por fim, frisamos que infelizmente uma grande parte de nossa população não tem acesso a um meio particular de transporte e não possuem condições financeiras e, por isso, é justamente amparar a população que necessita de transporte público gratuito é que apresentamos o Projeto de Lei em questão, pois através do Sistema de Transporte Coletivo municipal toda a sociedade poderá se beneficiar, podendo utilizar o transporte coletivo para seus deslocamentos de um ponto a outro da cidade e até mesmo de região a região nas proximidades do Município.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado – **“Autoriza o Município de Cruzaltense a prestar serviço de Transporte Público Coletivo Diretamente ou por Colaboração”** – a proposta reúne condições de legalidade.

Os Agricultores do Município devem indicar locais possíveis de instalações de reservatórios de água, onde serão feitos abastecimentos de tanques de distribuição de defensivos agrícolas, devendo encaminhar documento escrito para a Secretaria Municipal de Agricultura. Após o recebimento do requerimento, que deve constar local, número de agricultores beneficiados e origem da água que abastecerá o tanque, será devidamente analisado e deverá passar pelo setor de meio ambiente do Município, para aprovação. Os tanques de abastecimentos serão de no máximo 5.000 (cinco mil) litros, estando este programa limitado a distribuição de até 10 (dez) tanques/caixas.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 20 de junho de 2022.

**RICARDO SANDRI GAZZONI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 95.670**